

REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDOS EM TEMPO PARCIAL E DA INSCRIÇÃO AVULSA EM UNIDADES CURRICULARES

(Preâmbulo)

No seguimento da promoção e do aprofundamento do Processo de Bolonha, o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, contempla um conjunto de medidas que garantem maior flexibilidade no acesso à formação superior. Entre elas destaca-se: i)- O regime legal de estudante a tempo parcial, que confere aos estudantes uma maior capacidade de gestão do seu percurso escolar; ii)- O regime de frequência de disciplinas extracurriculares, por estudantes de um curso superior, em qualquer estabelecimento de ensino superior, em disciplinas que não integram o plano de estudos do seu curso, com a garantia, em caso de aprovação, de certificação e inclusão no suplemento ao diploma; iii)- E o regime de frequência de disciplinas avulsas por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, com a garantia, em caso de aprovação, de certificação, e ainda de creditação, se e quando ingressar em curso que as integre.

De acordo com estas novas disposições, o presente Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial e da Inscrição Avulsa em Unidades Curriculares, da Universidade Autónoma de Lisboa, cria as condições para os estudantes poderem realizar o ciclo de formação num período mais longo, se poderem inscrever em unidades curriculares de qualquer ciclo de estudos, e por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, poderem frequentar unidades curriculares avulsas que integram os planos de estudo dos cursos conferentes de grau.

CAPÍTULO I (Do objecto e âmbito)

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial e da Inscrição Avulsa em Unidades Curriculares tem por objectivo garantir, de forma adequada e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelos artigos n.ºs 46-A e 46-C do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O Regime de Estudos em Tempo Parcial e da Inscrição Avulsa em Unidades Curriculares aplica-se a todas as unidades orgânicas que ministrem cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

CAPÍTULO II REGIME DE TEMPO PARCIAL

ARTIGO 3.º (Definição)

- 1.- Entende-se por regime de tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, se pode inscrever num número máximo de 30 ECTS referente às unidades curriculares do plano de estudos aprovado para o curso.
- 2.- O plano de estudos dos cursos em regime de tempo parcial é o mesmo aprovado para o regime de tempo integral.

ARTIGO 4.º (Inscrição)

- 1.- A opção pelo regime de tempo parcial é efectuada no acto de inscrição de cada semestre.
- 2.- Os estudantes que não tenham tido a possibilidade de efectuar a inscrição, por motivos justificados, no primeiro semestre de cada ano lectivo, no prazo normal de matrícula, podem optar pelo regime de tempo parcial até ao fim da primeira semana do mês de Outubro, através de requerimento dirigido ao Director da Administração Escolar.
- 3.- Os alunos em regime de tempo parcial terão de se adaptar aos horários existentes para os cursos em regime de tempo integral.

ARTIGO 5º
(Mudança de Regime)

1.- Não é permitida a mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, e de tempo parcial para tempo integral durante o semestre curricular em que o aluno se inscreve no plano de estudos do curso.

2.- Quando o número de créditos em falta para a conclusão do curso for inferior a 15 ECTS, o aluno tem que inscrever-se em todas as unidades curriculares previstas para a conclusão do curso.

ARTIGO 6º
(Propinas)

1.- A propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao valor da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral, qualquer que seja o número das unidades curriculares em que se inscreva.

2.- O regime de tempo parcial não é acumulável com os benefícios concedidos pela UAL para a redução das propinas.

ARTIGO 7º
(Regulamentos para os estudantes a tempo parcial)

1.- Os alunos em regime de tempo parcial estão sujeitos ao cumprimento dos Regulamentos de Cursos Conferentes de Grau e do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos.

2.- Sempre que haja limites de unidades curriculares associados a melhorias de classificação ou acesso a épocas especiais, os estudantes a tempo parcial usufruem de metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral.

ARTIGO 8º
(Prescrições)

O regime de prescrições é o regulado pelo disposto nos artigos 5º e 36º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

CAPÍTULO III INSCRIÇÃO AVULSA EM UNIDADES CURRICULARES

ARTIGO 9º (Definição)

- 1.- Entende-se por inscrição avulsa em unidades curriculares a que é feita por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados nas unidades curriculares dos cursos conferentes de grau.
- 2.- A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

ARTIGO 10º (Inscrição)

A opção pela inscrição avulsa em unidades curriculares é efectuada até quinze dias antes do início de cada semestre do ano lectivo.

ARTIGO 11º (Certificação e Creditação)

Quando a inscrição é sujeita a avaliação e o aluno obtenha aprovação, as unidades curriculares são objecto de certificação e de creditação nos termos do artigo nº 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.

ARTIGO 12º (Propinas)

- 1.- A propina a pagar por cada unidade curricular avulsa corresponde ao valor da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral, qualquer que seja o número das unidades curriculares em que se inscreva.
- 2.- Aos alunos de outros estabelecimentos de ensino superior, ou outros interessados, acresce o pagamento da matrícula devida pelo estudante em regime de tempo integral.
- 3.- Pela inscrição de cada unidade extracurricular no suplemento ao diploma são devidos os montantes proporcionais aos fixados pela passagem dos diplomas.

ARTIGO 13º
(Regulamentos para os estudantes inscritos em unidades curriculares avulsas)

Os alunos inscritos em unidades curriculares avulsas, quando feitas em regime sujeito a avaliação, estão sujeitos ao cumprimento dos Regulamentos de Cursos Conferentes de Grau e do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 14º
(Regras de Transição)

Compete às Comissões Científicas de cada unidade orgânica definir as regras de transição para o regime de tempo parcial sobre o número máximo de unidades curriculares em atraso por ano curricular e o regime de precedências.

ARTIGO 15º
(Suplemento ao Diploma)

1.- É incluído no suplemento ao diploma o total de anos que o aluno, em regime de tempo parcial, levou para concluir o curso.

2.- São incluídas no suplemento ao diploma, que venha a ser emitido, todas as unidades curriculares em que o aluno se inscreveu e que não integram o plano de estudos do seu curso, desde que realizadas em regime de avaliação e tenha obtido aproveitamento.

ARTIGO 16º
(Interpretação e omissões)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, a apreciar na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Científico de